

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu tem como missão assegurar o acesso universal à saúde, um direito essencial de todo cidadão. A Secretaria Municipal de Saúde possui quadro de servidores na área da saúde para atendimento prioritário na Atenção Primária, no entanto, não possui um quadro de profissionais, estrutura física e tecnologias que atenda a demanda de Atenção Especializada do município. Dessa forma, para que possa oferecer atendimento de qualidade em diversos setores é necessário contratar profissionais, clínicas, laboratórios, serviços hospitalares e diálise. Ao contratar profissionais de diversas especialidades, clínicas, laboratórios, serviços hospitalares e diálise, a Secretaria Municipal de Saúde buscar facilitar o acesso dos pacientes nas Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Básica, Programa Corujão, Especialidades Clínicas e Terapêuticas, Profissionais para Atenção Especializada, Profissionais especialistas para a Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Domiciliar, Serviços Complementares e Apoio Diagnóstico, Serviços Hospitalares, Serviços Especializados em Doença Renal Crônica com Hemodiálise e SVO.

1.2. A falta de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, consultas em especialidades, exames para diagnósticos, etc...) no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu tem sido um problema recorrente e que tem prejudicado diretamente o atendimento à população.

1.3. Considerando que a falta de tais profissionais nos diversos seguimentos da saúde, causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica, atenção especializada, procedimentos, consultas com especialistas e na própria continuidade do serviço público;

1.4. Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do SUS, desde que o credenciamento seja feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. Nesse passo, o credenciamento de profissionais na área da saúde contribui para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

1.5. Portanto, a terceirização dos serviços médicos no SUS pode ser justificada com base na garantia do acesso à saúde, na qualidade dos serviços prestados, na legislação vigente e na redução de custos para o Estado. O credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. No contexto da saúde, o credenciamento é necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6. Desse modo, a contratação por meio de procedimento de credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com o município, desde que cumpram com os requisitos do Edital de Convocação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica, pois o Plano de Contratações Anual não foi publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da contratante

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Obediência da Legislação

O candidato deverá cumprir todo o regramento previsto no Edital, sendo vedado a mácula de lei e/ou ato normativo expresso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Estima-se com base nas contratações realizadas no ano anterior, considerando as regulamentações do Ministério da Saúde, para atendimento das Políticas Públicas disponíveis, como a Unidade de Urgência e Emergência, Atenção Básica, Programa Corujão, Especialidades Clínicas e Terapêuticas, Profissionais para Atenção Especializada, Profissionais especialistas para a Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Domiciliar, Serviços Complementares e Apoio Diagnóstico, Serviços Hospitalares, Serviços Especializados em Doença Renal Crônica com Hemodiálise e SVO, dispostos em Anexo a ser juntado no credenciamento.

4.2. Não obstante, o custo estimado total do credenciamento é de R\$ 26.464.058,04 (vinte e seis milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc., à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar os serviços necessitados. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

5.4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através do credenciamento de profissionais, clínicas, laboratórios, serviços hospitalares e diálise como complementação à rede do Sistema Único de Saúde, .

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 26.464.058,04 (vinte e seis milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatro centavos), cujos custos unitários encontram-se detalhados na planilha em anexo.

6.2. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sido solicitadas a prestação dos serviços, pois levará em conta o total geral do repasse descrito no termo de referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As prestações dos serviços incluem **credenciamento de prestadores pessoa física e jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste ETP e na tabela em anexo.

7.2. O credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2026 sendo possível a sua prorrogação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

7.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão até 31 de dezembro de 2026, sendo possível a sua prorrogação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

7.4. Considerando o exposto, a solução é o CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídicas para a realização prestação de serviços na área da saúde. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde para a população, permitindo um maior número de profissionais selecionados e, conseqüentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento de serviços, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, no credenciamento, a participação do maior número de interessados possíveis e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação dos serviços médicos representa um ganho substancial para a Administração, uma vez que as atividades a serem realizadas são essenciais para o adequado funcionamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade desses serviços trará benefícios significativos, permitindo que o órgão opere de forma mais eficiente na entrega de serviços trará benefícios significativos, permitindo que o órgão opere de forma mais eficiente na entrega de serviços públicos. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município é crucial, garantindo um atendimento digno com profissionais capacitados para atender à população de forma contínua.

9.2. Além disso, a Administração se beneficia ao não precisar repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento, o que economiza tempo e recursos. A capacidade de decidir rapidamente o momento ideal para a contratação conforme a demanda também é vantajosa, permitindo uma resposta ágil às necessidades emergentes.

9.3 Os resultados esperados com a contratação dos serviços médicos são vastos e de grande importância para a comunidade local. Destacam-se, entre eles, a melhoria no atendimento em saúde, possibilitada pela contratação de profissionais e serviços na área da saúde que podem oferecer atendimentos e diagnósticos mais precisos, além de tratamentos mais eficazes. Adicionalmente, a redução do tempo de espera e a ampliação da oferta de serviços especializados contribuem para fortalecer o sistema de saúde municipal.

9.4. Esses serviços desempenham um papel fundamental no suporte às rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para que os profissionais exerçam suas atividades de maneira eficaz e cumpram seus deveres regimentais. Por essas razões, a Administração opta pela formação de um Credenciamento, reconhecendo a importância estratégica dessas ações para o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar, prover, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar os serviços prestados para a população do Município de Uruaçu.

10.2. Além disso, será realizada uma análise periódica da demanda, a fim de atender às necessidades em constante evolução da Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise garantirá a continuidade dos serviços nas respectivas áreas, assegurando um acesso gratuito e universal a eles.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não haverá impactos ambientais, sendo dispensado as medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que o **credenciamento de prestadores pessoa física e jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, mediante à rede SUS do Sistema Único de Saúde do Município de Uruaçu-GO**, mostra-se tecnicamente possível e adequado para atendimento das necessidades do município.

Uruaçu - GO, 02 de dezembro de 2025.

AILTON CARDOSO REMIGIO
Diretor de Planejamento e Contratações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente processo Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, dando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu.

1.2. Os serviços prestados objeto deste edital e preços estão especificados em tabela anexa a este Termo de Referência, conforme os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Uruaçu.

1.3. As prestações dos serviços deverão ser realizadas nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO, após emissão do faturamento.

1.4. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados da data de início prevista no edital até 31/12/2026.

1.6. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 26.464.058,04 (vinte e seis milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão em a vigência da contratação.

1.8. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório e/ou na hipótese de descontinuidade de necessidade da prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei N.º 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu - GO tem como missão assegurar o acesso universal, integral e equânime à saúde, um direito essencial de todo cidadão. Deste modo, o presente credenciamento, tem como objetivo formalizar a parceria entre a administração pública e os prestadores de serviços, garantindo a ampliação, a qualidade e a eficiência no atendimento à população, atendendo à demanda da população de forma abrangente, suprimindo eventuais lacunas ou necessidades que o sistema público municipal de saúde não consiga cobrir adequadamente.

2.2. O município de Uruaçu-Goiás, conta, atualmente, com Unidade de Pronto Atendimento, 11 (onze) Unidades de Atenção Básica de Saúde com implementação do Programa Corujão/Saúde na Hora, Centro de Especialidades de Atenção Secundária, Farmácia Popular, Serviços de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Sistema de Verificação de Óbito, Centro de Reabilitação (CER) e Neurocrescer, SAE/CTA, Laboratório Municipal, SAMU, Centro de Especialidades Odontológica

(CEO), Complexo Regulador, Melhor em Casa – SAD, etc... todos estes serviços prestam atendimentos contínuos à população e necessitam de profissionais voltados a área da saúde para correta atenção ao atendimento da população, garantindo o acesso integral ao Sistema Único de Saúde.s.

2.3. O credenciamento está sendo realizado em conformidade com as normas legais vigentes, com a observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A parceria com prestadores de serviços privados é uma estratégia para suprir as lacunas identificadas no sistema de saúde municipal, com o intuito de melhorar a saúde da população e assegurar o atendimento em tempo hábil.

2.4. Desse modo, o presente Edital tem o objetivo de habilitar e credenciar profissionais de saúde – pessoa física e pessoa jurídica - especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade de profissionais a ser CONTRATADO/CREDENCIADO levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

2.5. Assim, consistirá em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e de pessoas físicas, processado por edital, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Uruaçu/GO (art. 24 da Lei nº 8.080/90), conforme tabela de prestadores de serviços de saúde descritos no Anexo I do Termo de Referência.

2.6. Vincula-se ao Edital, todas as condições dispostas no Termo de Referência, sendo que os Credenciados deverão se atentarem à todas as condições apresentadas tanto neste Edital quanto no Termo de Referência, independentemente de constarem no Contrato/Termo de Credenciamento

2.7. A descrição do fornecimento encontra-se pormenorizada nas tabelas em anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. O presente processo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isso o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

3.2. Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

3.3. Esta contratação visa à continuidade de consultas e procedimentos especializados, atendendo às solicitações da rede SUS, conforme protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

3.4. Empresas e pessoas físicas interessadas poderão participar, conforme edital de chamamento público, sendo a contratação efetivada após o cumprimento das etapas previstas no edital.

3.5. No caso de credenciamento de prestador de serviços de saúde pessoa física, o interessado atuará de modo autônomo, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A quantidade, descrição e valores a serem pagos pelo fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento serão aqueles constantes no Anexo XVI deste Termo de Referência, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 018/2025 do CMS/Uruaçu.

3.7. Os quantitativos descritos no Anexo XVI refletem a expectativa de serviços a serem prestados aos usuários do SUS, não gerando obrigação do município junto aos credenciados, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços cabe ao usuário do SUS e não à Administração.

3.8. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento serão convocados conforme a necessidade da CREDENCIANTE, com início imediato, para complementar a prestação de serviços de saúde especializados aos usuários do SUS e dar suporte à rede municipal de saúde.

3.9. O profissional ou pessoa jurídica habilitada poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato e sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independentemente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante.

3.10. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação mediante comunicação via e-mail ou telefone.

3.11. Os procedimentos objeto deste termo incluem consultas, avaliações ou plantões, conforme descrição no Anexo XVI deste Termo de Referência.

3.12. Atendendo às disposições do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art.8º, inc. VIII da Instrução Normativa do TCMGO, serão adotados critérios objetivos de distribuição dos serviços visando atender às demandas do município, conforme previsão no Anexo XVII deste Termo de Referência.

3.13. Será instituída uma Comissão de Credenciamento, com a devida publicação, responsável pela análise da documentação enviada, bem como pelo ranqueamento e elaboração das listas de convocação, caso o número de solicitantes seja maior do que a demanda disponível no município.

3.14. Comissão de Credenciamento se reunirá para atestar a entrega da documentação solicitada no edital pelos interessados, avaliar as documentações e, posteriormente emitirão os resultados das análises da documentação apresentada.

3.15. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

3.16.2.15 Após o recebimento das documentações dos interessados em participarem do CREDENCIAMENTO por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estes terão seu conteúdo analisado pela Comissão de Credenciamento.

3.17. Será considerada, para fins de formação de lista de preferência, a formação acadêmica dos profissionais do responsável técnico da pessoa jurídica, ou da pessoa física em caso de inscrição nesta modalidade, nos seguintes aspectos: Residência, Pós Graduação e Cursos, devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes; por se tratarem de critérios mais objetivos e que garantem a obtenção da prestação de serviços por profissionais mais qualificados e capacitados. A forma de análise e os critérios de pontuação estão dispostos no Anexo XVII deste Termo de Referência.

3.18. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei N.º 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

4.3 Os serviços fornecidos deverão atender os requisitos descritos na respectiva.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21)

5.1. O (A) CONTRATADO (A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

5.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de

especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).

5.3. O (A) CONTRATADO (A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles recorrentes.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

5.8. Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos do contrato.

5.9. Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido.

5.10. O (A) CONTRATO (A) deverá “alimentar regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros;

5.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

5.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1190);

5.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

Subcontratação

5.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.17. O contrato apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O recebimento pelos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução Nº 018/2025 –CMS sendo estimado o valor Máximo total anual pela prestação dos serviços de R\$ 26.464.058,04(vinte e seis milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

6.2.1.1. Os valores somente serão pagos após confirmação da prestação dos serviços, uma vez que o pagamento está condicionado à sua efetiva execução.

6.2.1.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses após a contratação. Após esse período, poderão ser reajustados com base em índice oficial inflacionário divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotando-se, para tal fim, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2.1.3. Poderá ocorrer alteração nos preços caso haja modificação do Edital de Credenciamento, com a revisão dos valores consignados, nunca em período inferior a 12 (doze) meses contados da publicação original ou do último Edital modificado. Tais alterações devem estar em conformidade com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SIH/SUS), aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou com valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Além disso, poderá ser realizado levantamento prévio de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A Administração não se obriga a solicitar a execução de todos os serviços contratados ou oferecidos no presente chamamento, pois são apenas estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua contratação.

6.2.3. No valor contratado já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos e despesas com alimentação, diárias e qualquer outros custos necessários para a execução dos Serviços Contratados.

6.2.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, após a confirmação da prestação e o seu pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei Nº 14.133/2021)

7.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, decorrente de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do deste Termo de Referência;

7.3. Não será admitida a participação de interessados:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- g) O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante; Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado;

7.4. Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.

I - PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento, conforme ANEXO II, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (Últimos 03 meses);
- d) Frente e verso da carteira de trabalho com número do PIS;
- e) Título de eleitor e comprovante de regularidade/quitação eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (para homens);
- g) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional;
- h) Diploma de Graduação, Pós-Graduação, Residência e/ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico;
- i) Curriculum Vitae;
- j) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- k) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- l) Prova de que está inscrito no INSS como autônomo – NIT/;
- m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;

o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal;

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; e

q) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

r) Comprovante de dependentes;

s) Certidão de Nascimento ou Casamento;

t) Declarações previstas nos Anexos;

u) Certidão de Regularidade junto ao órgão classista.

II - PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, conforme Anexo II, solicitando inscrição para cadastramento;

b) Cartão CNPJ;

c) Contrato social e alterações (se houver);

d) RG e CPF do representante Legal;

e) Comprovante de endereço;

f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

g) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;

j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e

k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do

Município de Uruaçu;

l) Indicação do profissional que prestará os serviços junto ao Município de Uruaçu/GO, assim como a juntada de toda a documentação referente a esse profissional, como: inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional; declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho; Diploma de Graduação, Pós-Graduação e de Residência; Curriculum Vitae e Certidão de Regularidade junto ao órgão classista;

m) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

n) Declarações previstas nos Anexos.

7.5 – Os interessados, pessoas físicas e estas, quando componentes de pessoas jurídicas, deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.

7.6 - Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar um pedido de inscrição para cada respectivo Quadro e Item, não sendo aceito um único pedido para múltiplos objetos.

7.7 - A consulta aos cadastros junto a CNEP será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

DO VALOR DE REFERÊNCIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da Fundo Municipal de Saúde e do tesouro municipal.

8.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu, CNPJ nº 04.755.973./0001-91;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;

e) A especificação dos serviços prestados;

f) Dados bancários.

8.2. O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar a Nota fiscal na Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, especificando os serviços prestados, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal e acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal e respectiva folha de frequência.

8.4. As contas serão pagas em até 30(trinta) dias, contados imediatamente após a data de protocolização da nota fiscal atestada.

8.5. Após o protocolo da nota fiscal atestada o município providenciará a liquidação da despesa no prazo de até 10(dez) dias.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado aos contratados enquanto houver pendência de qualquer das seguintes situações, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.
- Comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. Os contratados deverão apresentar, mensalmente, por ocasião do faturamento (apresentação da nota fiscal), os seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União (inclusa a informação sobre quitação com o INSS; b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal; d) Certidão de Regularidade para com o FGTS; e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

15.1. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

8. O CREDENCIAMENTO

8.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidade de cada parte.

8.2. O credenciamento não implica na utilização do quantitativo previsto de serviços, uma vez que estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO apenas quando julgar necessário.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado, para que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, compareça à sede da Secretaria Municipal de Saúde para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O contrato poderá ser assinado pelo representante legal da contratada.

8.5. O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no sítio oficial e no Diário Oficial do Município e no PNCP.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada através de termo de aditamento próprio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

9.2. 5.2. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo, durante sua publicação, ocorrer modificações em seu teor, conforme realização de procedimento administrativo que contenha as etapas de planejamento e justificativas.

9.3. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados à época de sua edição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A);

- a) Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas avençadas e o Código de Ética da respectiva classe profissional;
- b) Prestar os serviços com elevado padrão de eficiência, atendendo aos pacientes com dignidade e respeito;
- c) Utilizar equipamentos e instrumentos com zelo, contribuindo para a preservação do patrimônio público;
- d) Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e gestores do SUS;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, mensalmente, a comprovação de regularidade fiscal perante a Administração, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, INSS,

FGTS e trabalhistas;

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- h) Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em casos de solicitação de rescisão do termo de credenciamento/contrato, sob pena de multa conforme previsto em edital e contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Cumprir leis, regulamentos e posturas pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer transgressões;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- n) Prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratante e atender prontamente às suas exigências;
- o) Comunicar, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou fatos que possam prejudicar sua perfeita execução;
- p) Comparecer ao local de trabalho conforme a escala estabelecida, cumprindo com pontualidade e assiduidade a carga horária determinada.
- q) Iniciar a execução das atividades sem atrasos, permitindo-se tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sob pena de multa conforme estabelecido em contrato e glosa no faturamento.
- r) Aceitar os meios de controle da prestação de serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, colaborando para a inserção de dados em sistemas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.2. A contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este termo de referência.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com o contrato;

12.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

12.5. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;

12.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem previsão orçamentária e correrão à conta da respectiva dotação orçamentária própria do vigente orçamento.

14.2. As despesas com o Credenciamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

<u>APLICAÇÃO PROGRAMADA</u>	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>FONTE</u>
Manutenção Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2.357.3.1.90.34 10.122.0052.2.357.33.90.34	102.000
Serviços Hospitalares	10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000 107.064
Laboratórios e Clínicas	10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000 107.064
Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	10.302.3005.2.259.31.90.34 10.302.3005.2.259.33.90.39	107.064
Manutenção Estratégica Saúde da Família	10.301.3008.2.406.31.90.34 10.301.3008.2.406.33.90.39	107.008
Saúde no Sistema Prisional (Atenção Básica)	10.302.3005.2.456.31.90.34 10.302.3005.2.456.33.90.39	131.008
Manutenção do Complexo Regulador Municipal	10.301.3012.2.045.31.90.34 10.301.3012.2.045.33.90.39	131.000
Manutenção do Serviço de Verificação de Óbito	10.302.3005.2.260.3.1.90.34 10.302.3005.2.260.3.3.90.39	107.062
Manutenção do SAMU	10.302.3005.2.319.31.90.34 10.302.3005.2.319.33.90.39	107.020
Manutenção do Rede de Apoio Psicossocial -CAPS	10.302.3005.2.342.31.90.34 10.302.3005.2.342.33.90.39	107.060

Manutenção do Centro de Especialidades	10.302.3005.2.407.31.90.34	
Médicas - Média e Alta Complexidade	10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	10.305.3012.2.321.31.90.34 10.305.3012.2.321.33.90.39	107.011
Manutenção do Projeto Nascer (Convênio Atendimento a Gestante)	10.302.3005.2.041.31.90.34 10.302.3005.2.041.33.90.39	102.000
Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação II	10.302.3005.2.323.31.90.34 10.302.3005.2.323.33.90.39	102.000
Manutenção da Vigilância em Saúde	10.305.3012.2.321.31.90.34 10.305.3012.2.321.33.90.39	107.062
Manutenção de Terapia Renal Substitutiva	10.302.3005.2.447.3.3.90.39	107.064
Manutenção da Farmácia Básica	10.303.3006.2.322.31.90.34 10.303.3006.2.322.33.90.39	102.000
Manutenção Equipe Emult - Atenção Primaria	10.302.3005.2.462.31.90.34 10.302.3005.2.462.33.90.39	131.008

14.3. Qualquer alteração contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos interessados /credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, ou não mantiverem a proposta, ou falharem na execução do contrato, ou comportarem-se de modo inidôneo, ou fizeram declaração falsa, ou cometerem qualquer espécie de fraude, ou incorrerem em qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidade na execução da contratação, ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso e a depender da gravidade da conduta, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

- R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);
- R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;
- Rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Uruaçu-GO, que só será concedida se o interessado/credenciado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os profissionais serão remunerados conforme os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 Todos os habilitados (não desclassificados) serão inscritos para as vagas e para a formação de cadastro de reserva técnica, visando eventual e futura assinatura de contrato. Será aceito mais de um credenciamento por interessado, seja pessoa física ou jurídica, desde que haja compatibilidade de carga horária/escala das funções pretendidas.

16.3 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, responsável por dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, mantendo a Administração informada de todas as ocorrências.

16.4 O representante da Contratante deverá possuir experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.5 A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16.6 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução em documento próprio, indicando data e nome dos prestadores de serviços envolvidos, determinando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento declaram estar cientes, compreender e cumprir as leis anticorrupção nacionais e estrangeiras aplicáveis, especialmente, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março

de 2015, a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate ao suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que viole essas disposições.

16.8 No âmbito da execução das atividades objeto deste credenciamento, comprometem-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, aceitar, solicitar ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa em violação às Leis Anticorrupção.

16.9 O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito à parte CONTRATADA/CREDENCIADA caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionadas às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento.

16.10 As pessoas físicas e jurídicas interessadas no credenciamento garantirão ainda:

1. O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável, possuindo as aprovações necessárias para a celebração deste credenciamento e o cumprimento das obrigações nele previstas;
2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não empregar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que impeçam a frequência escolar ou em horário noturno, entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas;
4. Não adotam práticas discriminatórias que limitem o acesso ou a manutenção da relação de emprego por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil,

idade, situação familiar ou estado de gravidez:

5. Valorizam a diversidade e repudiam qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar atos de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento relacionados a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
6. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas danosas, executando seus serviços em conformidade com a legislação vigente referente à Política Nacional do Meio Ambiente e Crimes Ambientais, bem como atos legais, normativos e administrativos correlatos emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

16.11 O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou rescindir o contrato formalizado neste procedimento.

16.12 Caso a parte CONTRATADA/CREDENCIADA viole algum dos deveres descritos neste item, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

16.13 Para os fins deste credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis, devendo ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

16.14 Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo "tratamento" refere-se a qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo acesso, armazenamento, compartilhamento ou uso para qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

16.15 Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão "dado pessoal" refere-se a qualquer dado identificado ou identificável relacionado a uma pessoa natural, conforme estipulado em lei competente, e "dado não pessoal" é aquele que não envolve o tratamento de informações identificadas ou identificáveis de uma pessoa natural.

16.16 A execução dos serviços objeto deste credenciamento dependerá do tratamento de dados pessoais constantes em documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) à parte CONTRATADA/CREDENCIADA, tais como:

a) Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

b) Dados contidos no prontuário do paciente;

c) Informações referentes a diagnósticos do paciente.

16.17 O tratamento dos dados mencionados no item anterior possui amparo legal conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.18 A CONTRATADA/CREDENCIADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste credenciamento. O FMS, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, assegurará o sigilo das informações compartilhadas.

16.19 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais mencionados com terceiros não envolvidos na execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo por obrigação legal ou determinação judicial.

16.20 Os interessados poderão obter cópia do edital, no site oficial da Prefeitura Os procedimentos de cadastramento seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e que os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do tesouro municipal.

Uruaçu - GO, 03 de dezembro de 2025.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário de Saúde